



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 1049/2016 – GAB/SECTI

São Luís/MA, 21 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Humberto Coutinho
 Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão

Assunto: Resposta aos Ofício nº 375/2016-GP-DGM

Senhor Presidente,

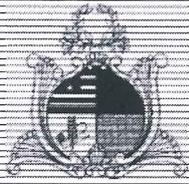
Em resposta a Vossa solicitação por meio do ofício acima referendado temos a informar que o Decreto nº 32.396, de 11 de novembro de 2016, Art. 1º, incisos II e XIII contemplou os municípios de Açailândia e Amarante, respectivamente, este publicado no DOE, Executivo, no dia 14 de novembro do corrente ano, doc., em anexo.

Na oportunidade, reiteram os votos de elevada estima e apreço, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

JHONATAN UELSON PEREIRA DE ALMADA
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação do Maranhão





ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CX Nº 211 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2016 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Comissão Central Permanente de Licitação	02
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	02
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	03
Secretaria de Estado da Fazenda	04
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio	06
Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos ..	06
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	07
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais ...	42
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	42
Secretaria de Estado da Educação	43
Secretaria de Estado da Saúde	48
Secretaria de Estado da Segurança Pública	50
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...	53
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	54

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 1998, que reorganizou o Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria do Estado do Maranhão - FEPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 1998, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 11. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Os recursos do FEPA, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias mantidas em, no mínimo, duas instituições financeiras bancárias oficiais, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 32.396, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a área de atuação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.525, de 3 de novembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º No ano de 2017 considera-se como área de atuação da UEMASUL o território dos seguintes Municípios:

I - Imperatriz;

II - Açailândia;

III - Itinga;

IV - Vila Nova dos Martírios;

V - Cidelândia;

VI - São Pedro da Água Branca;

VII - São Francisco do Brejão;

VIII - João Lisboa;

IX - Davinópolis;

X - Senador La Rocque;

XI - Buritirana;

XII - Sítio Novo;

XIII - Amarante;

XIV - Montes Altos;

XV - Governador Edson Lobão;

XVI - Ribamar Fiquene;

XVII - Campestre;

XVIII - Porto Franco;

XIX - São João do Paraíso;

XX - Lajeado Novo;

XXI - Estreito; e

XXII - Carolina.

Art. 2º Caberá à Comissão de Transição e Instalação da UEMASUL diagnosticar todas as atividades eventualmente existentes no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, nos municípios discriminados no artigo 1º deste Decreto, visando à efetivação do disposto na Lei nº 10.525/2016.

Art. 3º As atividades dos membros da Comissão de Transição e Instalação da UEMASUL são consideradas serviços públicos de alta relevância, não dando direito a qualquer remuneração.



Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 4º da Lei nº 10.525/2016, os representantes referidos nos incisos III e IV serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante listas triplíces elaboradas por Assembleias dos segmentos diretamente envolvidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.397, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Designa a Comissão de Transição e Instalação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e, tendo em vista as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 10.525, de 3 de novembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º Fica designada a Comissão de Transição e Instalação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, composta pelos seguintes membros:

I - Paulo Guilherme Lopes de Araújo, representante do Poder Executivo;

II - Regina Célia Costa Lima, professor universitário representante do Poder Executivo;

III - Antonio Expedito Ferreira Barroso de Carvalho, professor universitário representante do Poder Executivo;

IV - Antonio Roberto Coelho Serra, representante da Administração da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

V - Adriano Rocha Cavalcanti, Procurador do Estado.

Art. 2º As atividades dos membros da Comissão de Transição e Instalação da UEMASUL são consideradas serviços públicos de alta relevância, não dando direito a qualquer remuneração adicional.

Art. 3º Os representantes referidos nos incisos III e IV do art. 4º da Lei nº 10.525, de 3 de novembro de 2016, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante listas triplíces elaboradas por Assembleias dos segmentos diretamente envolvidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 095/2016 - CCL, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor **SAMUEL CORREA SOUZA** matrícula nº 2214591, Gerente Adjunto de Tecnologia e Informação, para promover o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 027/2016, celebrado entre a Co-

missão Central Permanente de Licitação-CCL e a empresa GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA, que tem por objeto aquisição de equipamento de energia sem interrupção (no-breaks), conforme Processo Administrativo nº 207358/2016 - CCL.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 019, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 31.290 de 9 de novembro de 2015, que possibilita ao servidor público a possibilidade de concessão de diárias suplementares mediante autorização expressa do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do Ofício nº 1869/2016-CEGPA/SEFAZ, onde solicita acréscimo de diárias aos servidores relacionados no Art. 1º, vez que os mesmos já utilizaram o limite anual de diárias estabelecido no supracitado Decreto;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o acréscimo de diárias em favor dos servidores conforme quadro abaixo, para que os mesmos possam dar continuidade aos serviços que dependem de deslocamento, conforme justificado no Ofício supra citado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIÁRIAS ACRÉSCIDAS
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA NASCIMENTO	847889	10
ANTONIO LUIS OLIVEIRA SILVA	19974551	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 31.290 de 9 de novembro de 2015, que possibilita ao servidor público a possibilidade de concessão de diárias suplementares mediante autorização expressa do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do Ofício nº 2181/2016-GAB/SSP, onde solicitam acréscimo de diárias aos servidores relacionados no Art. 1º, vez que os mesmos já utilizaram o limite anual de diárias estabelecido no supracitado Decreto;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o acréscimo de diárias em favor dos servidores conforme quadro abaixo, para que os mesmos possam dar continuidade aos serviços que dependem de deslocamento, conforme justificado no Ofício supra citado.